



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.661 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a utilização do sistema Braille e de mapas táteis para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual em edifícios públicos do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As placas de inauguração, comemorativas e de identificação de edifícios públicos do Município conterão inscrições em Braille.

§ 1º A obrigação prevista no caput aplica-se às construções e reformas de edifícios públicos cujos projetos sejam aprovados após a vigência desta Lei.

§ 2º As placas já existentes serão adaptadas ao disposto no caput quando forem substituídas ou passarem por manutenção.

Art. 2º Os edifícios públicos afixarão mapas táteis com legendas em braile junto às placas de orientação de suas estruturas físicas.

Art. 3º As placas e os mapas táteis de que trata esta Lei serão instalados em locais de fácil acesso e à altura que possibilitem o contato tátil por pessoas com deficiência visual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADA NO D.O.E
Nº 14.199 DE 04/02/2026
PÁG. Nº 186